



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1406001/2021

Por este instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com CNPJ nº 05.149.091/0001-45, com sede à Avenida Djalma Dutra, nº2506, Centro, nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, brasileiro, casado, agrônomo, portador de RG nº 3151121/SSP-PA e CPF/MF nº 058.810.802-20, residente neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, PARA **REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 02/2021 PMC-PP-SRP**, publicada no **DOE do dia 14/07/2021**, RESOLVE registrar os preços das empresas: **J.C.P PRADO COMÉRCIO EIRELI** com CNPJ Nº 21.254.778/0001-05; **FENIX LIGISTICA COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI**; com CNPJ Nº 09.368.158/0001-93; **DELVALLE MATERIAS ELÉTRICOS EIRELI**, com CNPJ Nº 37.227.550/0001-58; **D. DUARTE DE MOURA EIRELI**, com CNPJ Nº 34.036.580/0001-99; **T. COSTA DA SILVA EIRELI**, com CNPJ Nº 03.230.897/0001-38, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, em julgamento por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº10.520/2002, e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços que visa a contratação de Pessoa Jurídica para AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA A MANUTENÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PARÁ, conforme o Anexo II do **Edital de Registro de Preço nº 02/2021 PMC-PP-SRP**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo e neles estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer somente após 120(cento e vinte) dias da formalização da presente ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Capanema, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:



4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos objetos adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta corrente do



contratado.

5.4 - Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.7 – A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.8 – A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal.

6.2 – O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial a assinatura do contrato, e como termo final o término do contrato ou o recebimento definitivo do objeto contratado pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento, de acordo com o Orçamento do Exercício 2021, abaixo.

Exercício de 2021:

1201 Sec. Municipal de Infra Estrutura e Saneamento

25.751.0038.2.092 – Manutenção dos Serviços de iluminação

33.90.30.00 – Material de consumo



CLÁUSULA OITAVA - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 – O contrato constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 – Quando houver necessidade de aquisição do objeto contratado por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para assinatura de contrato no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 – Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a assinar o contrato ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderão ser convocados os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecerem os produtos nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS.

9.1 – A entrega será feito no almoxarifado central e encaminhado a Secretaria Municipal requisitante, conforme guia de fornecimento enviada pelas mesmas assinada e carimbada pelo responsável.

9.2 - A CONTRATANTE encaminhará as solicitações a contratada conforme as necessidades das mesmas, dentro do horário de funcionamento deste, que não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 08:00 às 16:00 hs, mediante a apresentação de “guia de fornecimento” (Em 2 duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datada e autorizado pelo setor competente, e campo para introdução do nome e assinatura do servidor autorizado pela administração para efetuar a requisição, conforme modelo previamente apresentado pela contratante.

9.3 – Os outros produtos serão entregues no endereço em que se consta na ordem de fornecimento com entrega das 08:00h às 13:00 h.

9.4 – A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no



mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) Entregar os itens contratados de acordo com as condições e prazos propostos, e fornecê-los dentro do período da validade;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- d) Fornecer garantia do produto, por no mínimo 30(trinta) dias, independente da garantia do fabricante dos produtos

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto, nos termos do instrumento de contrato;
- b) Definir o local para entrega do objeto adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;



11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.



§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao



licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal requisitante, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar à execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Capanema - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a



qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Capanema (Pa), 09 de setembro de 2021.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA
CONTRATANTE

J.C.P PRADO COMÉRCIO EIRELI
CONTRATADO

FENIX LOGISTICA COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI
CONTRATADO

DELVALLE MATERIAS ELÉTRICOS EIRELI
CONTRATADO

D. DUARTE DE MOURA EIRELI
CONTRATADO

T. COSTA DA SILVA EIRELI
CONTRATADO



ANEXO ÚNICO

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 02/2021, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Capanema e as empresas: J.C.P COMÉRCIO EIRELI-ME com CNPJ Nº 21.254.778/0001-05; FENIX LIGISTICA COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI; com CNPJ Nº 09.368.158/0001-93; DELVALLE MATERIAS ELÉTRICOS EIRELI, com CNPJ Nº 37.227.550/0001-58; D. DUARTE DE MOURA EIRELI, com CNPJ Nº 34.036.580/0001-99; T. COSTA DA SILVA EIRELI, com CNPJ Nº 03.230.897/0001-38, cujos preços estão a seguir registrados por Lote, em face à realização do Pregão Presencial 02/2021/PMC-PP-SRP.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MINIMA	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	1º COLOCADO
LOTE 1							
1	ADAPTADOR SOQUETE DE AMPLIAÇÃO E27 PARA E40	UNIDADE	480	600	R\$ 922.000,00	R\$ 922.000,00	T COSTA DA SILVA EIRELI
2	ADAPTADOR SOQUETE DE REDUÇÃO E40 PARA E27	UNIDADE	480	600			
3	ARMAÇÃO GALVANIZADA 1X1 PESADA PARA ISOLADOR ROLDANA 72X72	UNIDADE	160	200			
4	BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO	UNIDADE	1600	2.000			
5	CABO ALUMINIO MULTIPLEXADO 3X10MM	METRO	1600	2.000			
6	CABO ALUMINIO MULTIPLEXADO 3X16MM	METRO	800	1.000			
7	CABO ALUMINIO MULTIPLEXADO 4X10MM	METRO	2000	2.500			
8	CABO ALUMINIO MULTIPLEXADO 4X16MM	METRO	2000	2.500			
9	CABO COBRE FLEXÍVEL TORCIDO 2X2,5MM	METRO	800	1.000			
10	CABO COBRE FLEXÍVEL 2,5MM	METRO	2400	3.000			
11	CABO COBRE FLEXÍVEL 4,0MM	METRO	2400	3.000			
12	CABO COBRE FLEXÍVEL 6,0MM	METRO	1600	2.000			
13	CAIXA DE PASSAGEM DE EMBUTIR PVC OCTOGONAL 3X3	UNIDADE	160	200			
14	CAIXA DE PASSAGEM DE EMBUTIR PVC OCTOGONAL 4X4	UNIDADE	160	200			
15	CAIXA DE PASSAGEM DE EMBUTIR PVC QUADRADA 4X4	UNIDADE	160	200			
16	CAIXA DE PASSAGEM DE EMBUTIR PVC RETANGULAR 4X2	UNIDADE	160	200			

17	CONJUNTO INTERRUPTOR DUPLO	UNIDADE	160	200			
18	CONJUNTO INTERRUPTOR DUPLO + TOMADA 2P+T	UNIDADE	160	200			
19	CONJUNTO INTERRUPTOR DUPLO + TOMADA DUPLA 2P+T	UNIDADE	160	200			
20	CONJUNTO INTERRUPTOR SIMPLES	UNIDADE	160	200			
21	CONJUNTO INTERRUPTOR SIMPLES + TOMADA 2P+T	UNIDADE	160	200			
22	CONJUNTO INTERRUPTOR SIMPLES + TOMADA DUPLA 2P+T	UNIDADE	160	200			
23	CONJUNTO TOMADA DUPLA 2P+T	UNIDADE	160	200			
24	CONJUNTO TOMADA SIMPLES 2P+T	UNIDADE	160	200			
25	FIXA FIO SIMPLES	UNIDADE	160	200			
26	FIXA FIO DUPLO	UNIDADE	160	200			
27	TAMPA CEGA DE PVC 2X2,	UNIDADE	160	200			
28	TAMPA CEGA DE PVC 4X2	UNIDADE	160	200			
29	TAMPA CEGA DE PVC 4X4	UNIDADE	160	200			
30	CURVA ELETRODUTO ROSCÁVEL DE PVC 1/2" 45°	UNIDADE	400	500			
31	CURVA ELETRODUTO ROSCÁVEL DE PVC 1/2" 90°	UNIDADE	400	500			
32	CURVA ELETRODUTO ROSCÁVEL DE PVC 1/2" 135°	UNIDADE	400	500			
33	CURVA ELETRODUTO ROSCÁVEL DE PVC 1/2" 180°	UNIDADE	400	500			
34	CURVA ELETRODUTO ROSCÁVEL DE PVC 3/4" 45°	UNIDADE	400	500			
35	CURVA ELETRODUTO ROSCÁVEL DE PVC 3/4" 90°	UNIDADE	400	500			
36	CURVA ELETRODUTO ROSCÁVEL DE PVC 3/4" 135°	UNIDADE	400	500			
37	CURVA ELETRODUTO ROSCÁVEL DE PVC 3/4" 180°	UNIDADE	400	500			
38	CURVA ELETRODUTO ROSCÁVEL DE PVC 1" 45°	UNIDADE	400	500			
39	CURVA ELETRODUTO ROSCÁVEL DE PVC 1" 90°	UNIDADE	400	500			
40	CURVA ELETRODUTO ROSCÁVEL DE PVC 1" 135°	UNIDADE	400	500			
41	CURVA ELETRODUTO ROSCÁVEL DE PVC 1" 180°	UNIDADE	400	500			
42	CURVA ELETRODUTO ROSCÁVEL DE PVC 1 1/2" 45°	UNIDADE	400	500			

43	CURVA ELETRODUTO ROSCÁVEL DE PVC 1 1/2" 90°	UNIDADE	400	500			
44	CURVA ELETRODUTO ROSCÁVEL DE PVC 1 1/2" 135°	UNIDADE	400	500			
45	CURVA ELETRODUTO ROSCÁVEL DE PVC 1 1/2" 180°	UNIDADE	400	500			
46	CURVA ELETRODUTO ROSCÁVEL DE PVC 1 1/4" 45°	UNIDADE	400	500			
47	CURVA ELETRODUTO ROSCÁVEL DE PVC 1 1/4" 90°	UNIDADE	400	500			
48	CURVA ELETRODUTO ROSCÁVEL DE PVC 1 1/4" 135°	UNIDADE	400	500			
49	CURVA ELETRODUTO ROSCÁVEL DE PVC 1 1/4" 180°	UNIDADE	400	500			
50	CURVA ELETRODUTO ROSCÁVEL DE PVC 2" 45°	UNIDADE	400	500			
51	CURVA ELETRODUTO ROSCÁVEL DE PVC 2" 90°	UNIDADE	400	500			
52	CURVA ELETRODUTO ROSCÁVEL DE PVC 2" 135°	UNIDADE	400	500			
53	CURVA ELETRODUTO ROSCÁVEL DE PVC 2" 180°	UNIDADE	400	500			
54	CURVA ELETRODUTO ROSCÁVEL DE PVC 2 1/2" 45°	UNIDADE	400	500			
55	CURVA ELETRODUTO ROSCÁVEL DE PVC 2 1/2" 90°	UNIDADE	400	500			
56	CURVA ELETRODUTO ROSCÁVEL DE PVC 2 1/2" 135°	UNIDADE	400	500			
57	CURVA ELETRODUTO ROSCÁVEL DE PVC 2 1/2" 180°	UNIDADE	400	500			
58	CURVA ELETRODUTO ROSCÁVEL DE PVC 3" 45°	UNIDADE	400	500			
59	CURVA ELETRODUTO ROSCÁVEL DE PVC 3" 90°	UNIDADE	400	500			
60	CURVA ELETRODUTO ROSCÁVEL DE PVC 3" 135°	UNIDADE	400	500			
61	CURVA ELETRODUTO ROSCÁVEL DE PVC 3" 180°	UNIDADE	400	500			
62	CURVA ELETRODUTO ROSCÁVEL DE PVC 4" 45°	UNIDADE	400	500			
63	CURVA ELETRODUTO ROSCÁVEL DE PVC 4" 90°	UNIDADE	400	500			
64	CURVA ELETRODUTO ROSCÁVEL DE PVC 4" 135°	UNIDADE	400	500			
65	CURVA ELETRODUTO ROSCÁVEL DE PVC 4" 180°	UNIDADE	400	500			
66	LUVA ELETRODUTO ROSCÁVEL DE PVC 1/2"	UNIDADE	400	500			

67	LUVA ELETRODUTO ROSCÁVEL DE PVC 3/4"	UNIDADE	400	500			
68	LUVA ELETRODUTO ROSCÁVEL DE PVC 1"	UNIDADE	400	500			
69	LUVA ELETRODUTO ROSCÁVEL DE PVC 1 1/2"	UNIDADE	400	500			
70	LUVA ELETRODUTO ROSCÁVEL DE PVC 1 1/4"	UNIDADE	400	500			
71	LUVA ELETRODUTO ROSCÁVEL DE PVC 2"	UNIDADE	400	500			
72	LUVA ELETRODUTO ROSCÁVEL DE PVC 2 1/2"	UNIDADE	400	500			
73	LUVA ELETRODUTO ROSCÁVEL DE PVC 3"	UNIDADE	400	500			
74	LUVA ELETRODUTO ROSCÁVEL DE PVC 4"	UNIDADE	400	500			
75	TUBO ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL PVC DE 1/2"	METRO	400	500			
76	TUBO ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL PVC DE 3/4"	METRO	400	500			
77	TUBO ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL PVC DE 1"	METRO	400	500			
78	TUBO ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL PVC DE 1 1/2"	METRO	400	500			
79	TUBO ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL PVC DE 1 1/4"	METRO	400	500			
80	TUBO ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL PVC DE 2"	METRO	400	500			
81	TUBO ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL PVC DE 2 1/2"	METRO	400	500			
82	TUBO ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL PVC DE 3"	METRO	400	500			
83	TUBO ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL PVC DE 4"	METRO	400	500			
84	CONDUITE CORRUGADO FLEXÍVEL DE 3/8" 16MM	METRO	8000	10.000			
85	CONDUITE CORRUGADO FLEXÍVEL DE 1/2" 20MM	METRO	8000	10.000			
86	CONDUITE CORRUGADO FLEXÍVEL DE 1" 32MM	METRO	8000	10.000			
87	CONDUITE CORRUGADO FLEXÍVEL DE 3/4" 25MM	METRO	8000	10.000			
LOTE 02							
88	ESCADA EXTENSIVEL DE FIBRA 7,80 METROS	UNIDADE	3	4	R\$21.000,00	R\$ 21.000,00	J C P PRADO COMÉRCIO EIRELI
89	ESCADA EXTENSIVEL DE FIBRA 8,40 METROS	UNIDADE	1	2			
90	CAMISA ANTI-CHAMA REFLETIVO NR10	UNIDADE	6	8			

91	TALABARTE DE POSICIONAMENTO E AJUSTADOR	UNIDADE	6	8			
92	CINTO DE SEGURANÇA PARA POSTE	UNIDADE	6	8			
93	BOLSA PARA FERRAMENTAS TIPO: TIRACOLO	UNIDADE	6	8			
94	CAPACETE PARA ELETRICISTA TIPO: ABA TOTAL,	UNIDADE	6	8			
95	BOTINA PARA ELETRICISTA NR10 COM BICO: ISOLADO	PAR	9	12			
96	LUVA ISOLANTE DE BAIXA-TENSÃO CLASSE: 0 TIPO: II TAMANHO: 10	PAR	6	8			
97	LUVA DE COBERTURA TIPO: VAQUETA	PAR	6	8			
98	CHAVE DE REGULAGEM INGLESA 10" CABO: ISOLADO	UNIDADE	6	8			
99	JOGO DE CHAVE DE FENDA E PHILLIPS CABO: ISOLADO VÁRIOS TAMANHOS	JOGO	6	8			
100	ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL COM GARRA	UNIDADE	6	8			
101	ALICATE UNIVERSAL COM CABO ISOLADO PARA 1000V	UNIDADE	6	8			
102	CHAVE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (2x60 AMPERES), (180 - 250 VOLTS)	UNIDADE	12	15			
LOTE 03							
103	CAIXA POLIFÁSICA (PADRÃO EQUATORIAL ENERGIA)	UNIDADE	160	200	R\$ 522.000,00	R\$ 522.000,00	D. DUARTE DE MOURA EIRELI
104	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 24 DISJUNTORES (COM BARRAMENTO)	UNIDADE	160	200			
105	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 36 DISJUNTORES (COM BARRAMENTO)	UNIDADE	160	200			
106	CINTA CIRCULAR DE AÇO GALVANIZADO 150MM PARA POSTE	UNIDADE	80	100			
107	CINTA CIRCULAR DE AÇO GALVANIZADO 240MM PARA POSTE	UNIDADE	120	150			
108	CONECTOR PARALELO (GPAL-44-1)	UNIDADE	400	500			
109	CONECTOR PERFURANTE (CDP-70)	UNIDADE	1600	2.000			
110	CONECTOR PERFURANTE (CDP-120-35)	UNIDADE	400	500			

111	DISJUNTOR MONOPOLAR DE 2 AMPERES DIN	UNIDADE	240	300			
112	DISJUNTOR MONOPOLAR DE 4 AMPERES DIN	UNIDADE	240	300			
113	DISJUNTOR MONOPOLAR DE 6 AMPERES DIN	UNIDADE	240	300			
114	DISJUNTOR MONOPOLAR DE 10 AMPERES DIN	UNIDADE	240	300			
115	DISJUNTOR MONOPOLAR DE 20 AMPERES DIN	UNIDADE	240	300			
116	DISJUNTOR MONOPOLAR DE 25 AMPERES DIN	UNIDADE	240	300			
117	DISJUNTOR BIPOLAR DE 15 AMPERES DIN	UNIDADE	240	300			
118	DISJUNTOR BIPOLAR DE 20 AMPERES DIN	UNIDADE	240	300			
119	DISJUNTOR BIPOLAR DE 25 AMPERES DIN	UNIDADE	240	300			
120	DISJUNTOR BIPOLAR DE 30 AMPERES DIN	UNIDADE	240	300			
121	DISJUNTOR BIPOLAR DE 35 AMPERES DIN	UNIDADE	240	300			
122	DISJUNTOR BIPOLAR DE 40 AMPERES DIN	UNIDADE	240	300			
123	DISJUNTOR BIPOLAR DE 50 AMPERES DIN	UNIDADE	240	300			
124	DISJUNTOR BIPOLAR DE 60 AMPERES DIN	UNIDADE	240	300			
125	DISJUNTOR BIPOLAR DE 70 AMPERES DIN	UNIDADE	240	300			
126	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 15 AMPERES DIN	UNIDADE	240	300			
127	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 20 AMPERES DIN	UNIDADE	240	300			
128	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 25 AMPERES DIN	UNIDADE	240	300			
129	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 30 AMPERES DIN	UNIDADE	240	300			
130	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 40 AMPERES DIN	UNIDADE	240	300			
131	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 50 AMPERES DIN	UNIDADE	240	300			
132	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 70 AMPERES DIN	UNIDADE	240	300			
133	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 90 AMPERES DIN	UNIDADE	240	300			
134	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 100 AMPERES DIN	UNIDADE	240	300			

135	ISOLADOR DE CERAMICA ROLDANA 72X72	UNIDADE	160	200			
LOTE 04							
136	LAMPADA LED BULBO 30W	UNIDADE	400	500	R\$ 610.000,00	R\$ 610.000,00	DEVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI EPP
137	LAMPADA LED BULBO 40W	UNIDADE	400	500			
138	LAMPADA LED BULBO 50W	UNIDADE	400	500			
139	LAMPADA VAPOR METALICO TUBULAR 5000K 150W E40	UNIDADE	1600	2.000			
140	LAMPADA VAPOR METALICO TUBULAR 5000K 250W E40	UNIDADE	800	1.000			
141	LAMPADA VAPOR METALICO TUBULAR 5000K 400W E40	UNIDADE	40	50			
142	LAMPADA VAPOR METALICO TUBULAR 5000K 70W E27	UNIDADE	2800	3.500			
143	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 50W BIVOLT 6500K	UNIDADE	80	100			
144	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 100W BIVOLT 6500K	UNIDADE	80	100			
145	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 150W BIVOLT 6500K	UNIDADE	400	500			
146	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 200W BIVOLT 6500K	UNIDADE	80	100			
147	LUMINÁRIA PÚBLICA CUBA ABERTA PADRÃO EQUATORIAL E27	UNIDADE	200	250			
148	LUMINÁRIA PÚBLICA CUBA ABERTA PADRÃO EQUATORIAL E40	UNIDADE	200	250			
149	REFLETOR RETANGULAR TRADICIONAL ABERTO PARA LÂMPADA 400W	UNIDADE	24	30			
150	REFLETOR DE LED BIVOLT 50W 6500K EXTERNO	UNIDADE	40	50			
151	REFLETOR DE LED BIVOLT 100W 6500K EXTERNO	UNIDADE	40	50			
152	REFLETOR DE LED BIVOLT 150W 6500K EXTERNO	UNIDADE	40	50			
153	REFLETOR DE LED BIVOLT 200W 6500K EXTERNO	UNIDADE	40	50			
154	REFLETOR DE LED BIVOLT 50W 6500K COLORIDO EXTERNO	UNIDADE	30	50			
155	REFLETOR DE LED BIVOLT 100W 6500K COLORIDO EXTERNO	UNIDADE	100	150			
LOTE 05							
163	RELÉ FOTOELÉTRÔNICO BIVOLT-FREQUENCIA 50/60HZ - POTENCIA 1000W	UNIDADE	3200	4.000	R\$ 2.799.000,00	R\$ 2.799.000,00	FENIX LOGISTICA COMÉRCIO E

164	ROLO FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO 19MMX10M	UNIDADE	40	50		LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI-ME
165	ROLO FITA ISOLANTE DE BAIXA TENSÃO 19MMX20M	UNIDADE	240	300		
166	SOQUETE PAFLON DE SOBREPOR E27	UNIDADE	240	300		
167	SOQUETE PORTA LAMPADA DE LOUÇA PORCELANA E27	UNIDADE	960	1.200		
168	SOQUETE PORTA LAMPADA DE LOUÇA PORCELANA E40	UNIDADE	960	1.200		
169	BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE AÇO GALVANIZADO PADRÃO EQUATORIAL	UNIDADE	240	300		
170	TUBO AÇO GALVANIZADO REDONDO DE 1" 4,25mm	METRO	480	600		
171	TUBO AÇO GALVANIZADO REDONDO DE 1. 1/2" 4,25mm	METRO	480	600		
172	TUBO AÇO GALVANIZADO REDONDO DE 1. 1/4" 4,25mm	METRO	1920	2.400		
173	TUBO AÇO GALVANIZADO REDONDO DE 1/2" 4,25mm	METRO	480	600		
174	TUBO AÇO GALVANIZADO REDONDO DE 2. 1/2" 4,25mm	METRO	480	600		
175	TUBO AÇO GALVANIZADO REDONDO DE 2" 4,25mm	METRO	480	600		
176	TUBO AÇO GALVANIZADO REDONDO DE 3" 4,25mm	METRO	480	600		
177	TUBO AÇO GALVANIZADO REDONDO DE 3/4" 4,25mm	METRO	480	600		
178	TUBO AÇO GALVANIZADO REDONDO DE 4" 4,25mm	METRO	480	600		
179	TUBO AÇO GALVANIZADO REDONDO DE 6" 4,25mm	METRO	480	600		